

Página

000012/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABQV

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Foro

- 1.1. A Associação Brasileira de Qualidade de Vida — ABQV, é uma associação beneficente de promoção de assistência de bem-estar social.

- 1.2. A ABQV é filantrópica sem fins lucrativos com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo sediada na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 274 – sala 10, CEP: 01318-901 – Bela Vista, sendo seu âmbito de abrangência nacional e internacional.

- 1.3. O prazo de duração da ABQV é indeterminado.

- 1.4. O ano social e financeiro vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano calendário.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

- 2.1. A ABQV tem como finalidade:
 - a) Defesa e promoção da assistência social;
 - b) Criar e influenciar processos de transformações sociais e organizacionais em saúde, bem-estar e qualidade de vida;
 - c) Desenvolver estudos e pesquisas balizadoras na área de qualidade de vida, de forma a possibilitar transformações sociais e organizacionais na área da saúde, bem-estar e na qualidade de vida;
 - d) Disseminar conhecimento através de encontros, seminários para reflexão e discussão de assuntos relacionados à qualidade de vida;

Página

000013/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

- e) Divulgar informações de diferentes naturezas pertinentes à área de qualidade de vida, mostrando tendências, novidades, novos conceitos e práticas de mercado;
- f) Fomentar e implementar parcerias com outras entidades nacionais e internacionais, inclusive no âmbito governamental; e
- g) Promover a Saúde e a Educação.

2.2. A ABQV terá um regimento interno aprovado pelo seu Conselho Deliberativo, que disciplinará e ou orientará o seu funcionamento.

2.3. Com fins de cumprir suas finalidades, a ABQV poderá organizar e manter dependências que se fizerem necessárias, podendo para tanto abrir e dissolver filiais em qualquer cidade ou Estado dentro do território nacional. Estas dependências e ou filiais reger-se-ão por regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

2.4. A ABQV exercerá suas atividades por meio de projetos, programas, planos de ações, parcerias públicas privadas, bem como através da assessoria, consultoria, geração de conteúdos didáticos, palestras, eventos, venda de produtos, livros e similares relacionados a sua finalidade e convenções, bem como locação de espaço de sua sede para criação de co-working.

CAPÍTULO III

Patrimônio

3.1. O patrimônio da ABQV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer entidade, sendo constituído de bens moveis e imóveis, que venha adquirir, permutar, receber por doação, legado ou testamento — sem ônus vinculado.

3.2. As rendas da ABQV serão provenientes de contribuições voluntárias, mensalidades e anuidades dos associados, auxílios ofícios, subvenções de qualquer tipo, donativos,

Página

000014/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

juros, aluguéis, eventos realizados, venda de produtos, livros, e similares, prestação de serviços de assessoria, consultoria, educativos, artísticos e culturais, dentre outros.

3.3. Todas as receitas e bens que a ABQV vier a adquirir serão aplicadas, exclusivamente, dentro do território nacional e somente para atingir seus fins estatutários, sem qualquer viés de lucro.

CAPÍTULO IV

Associados

4.1. A ABQV terá um número ilimitado de associados que serão classificados em:

- a) Associados Honorários: serão pessoas físicas, que se distinguirão dos demais associados por meio de suas contribuições, que poderão ser em pecúnia ou serviço.
- b) Associados Contribuintes: serão pessoas físicas ou jurídicas que paguem pontualmente a contribuição mensal ou anual (valor em espécie), ajudando na manutenção da ABQV.

4.2. A admissão dos Associados ocorrerá mediante análise documental a ser feita pela Administração da ABQV.

4.3. Todos os Associados deverão ser maiores de dezoito anos, bem como cada um terá direito a um voto nas deliberações da ABQV.

4.4. No caso dos Associados Contribuintes pessoa jurídica, estes serão representados perante a ABQV na forma de seu Estatuto / Contrato Social, devendo sempre entregar nas assembleias, ou enviar e-mail prévio, o documento que comprove sua qualidade de representante.

</

4.4.1. Os representantes de associados contribuintes pessoas jurídicas, enquanto nesta condição, possuem todos os direitos e deveres dos demais associados, inclusive a candidatura a cargos elegíveis.

4.4.2 Representantes de associados contribuintes pessoas jurídicas eleitos permanecem nos cargos pelos respectivos mandatos. Caso deixem de ser os devidos representantes ou os associados contribuintes pessoas jurídicas deixem seus vínculos associativos, o representante deixará o cargo eletivo salvo tornem-se imediatamente associados pessoas físicas, cumprindo todas as demais obrigações inerentes ao cargo eletivo ocupado.

4.5. Os Associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente por qualquer obrigação da ABQV.

4.6. Os Associados poderão ser eliminados do quadro da ABQV por falta grave, inadimplência, dentre outras possibilidades, conforme previsto no Código de Conduta da ABQV, a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo e disponibilizado pela ABQV em website.

4.6.1. Tal exclusão será realizada mediante envio de notificação prévia pela ABQV, devendo o Associado sanar o fato ocorrido ou justificar o mesmo em até 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de exclusão definitiva.

4.6.2. Não havendo retorno do Associado no prazo acima, entende-se que não há mais interesse deste na continuidade de se manter associado à ABQV

4.7. Os Associados poderão deixar de fazer parte do quadro da ABQV, por sua livre decisão, desde que com comunicação prévia e por escrito de 90 (noventa) dias de antecedência de sua saída.

4.8. O valor da contribuição social será fixado pela Administração da ABQV, anualmente, e sofrerá os reajustes necessários.

4.9. São direitos dos Associados da ABQV:

- a) Votar e ser votado aos cargos eletivos;
- b) Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- c) Propor a admissão de novos Associados;
- d) Participar dos encontros da ABQV; e
- e) Propor criação de comissões especiais.

4.10. São deveres dos Associados da ABQV:

- a) Pagar pontualmente a contribuição social à ABQV;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da ABQV;
- c) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado; e
- d) Zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio da ABQV,

CAPÍTULO V

Administração

5.1. A ABQV é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência e Vice-Presidência;
- c) Conselho Curador
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Conselho de Gestão; e
- f) Conselho Fiscal.

</

5.1.1. Todos os órgãos serão compostos por Associados da ABQV. No caso dos Associados Contribuintes, estes só permanecerão no cargo caso estejam adimplentes com suas contribuições.

5.1.2. A Presidência e o Conselho Deliberativo, em seu número mínimo de 15 membros, terão a eleição para os cargos mediante a criação de chapas pelos Associados da ABQV, que deverão observar os prazos e regras dispostos no regulamento de eleições.

5.2. A Assembleia Geral é convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, possuindo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da ABQV e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

5.3. Competirá a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo os membros da Presidência, e do Conselho Deliberativo;
- c) Tomar, anualmente, as contas do Conselho de Gestão e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentada e
- d) Deliberar sobre a extinção da ABQV.

5.4. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados (votos por cabeça) presentes, exceto no caso de extinção da ABQV, que será necessário quórum de maioria absoluta dos Associados presentes.

5.4.1. Os Associados que não puderem estar presentes fisicamente na Assembleia Geral, poderão participar via videoconferência, podendo votar.

Página

000018/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

5.5. A Assembleia Geral irá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentre os 4 (quatro) primeiros meses do ano, e extraordinariamente, a qualquer época, desde que se faça necessário, mediante convocação de qualquer membro da Presidência, do Conselho Curador ou do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados da ABQV.

5.6. A convocação para a Assembleia Geral será feita, em única convocação, com até 15 (quinze) dias de antecedência, mediante envio de e-mail para os Associados; e/ou por publicação de editais afixado na sede da ABQV. A comunicação de convocação, independente da forma, deverá conter a pauta, local, e hora da primeira e segunda convocação de instalação.

5.7. A Presidência será composta por 2 (dois) membros sendo um Presidente e o outro Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível 1 (uma) recondução por igual período.

5.7.1. Os membros da Presidência acima não farão jus a remuneração.

5.8. Compete a Presidência orientar o Conselho Deliberativo nas diretrizes gerais da ABQV, bem como orientar todos os demais órgãos que a compõe e presidir o Conselho de Gestão.

5.9 Compete ao Conselho Curador zelar, cuidar e estar atento aos princípios e valores que constituíram e fundaram a ABQV, bem como, desenvolver relações institucionais da ABQV com os demais entes sociais.

5.9.1 O Conselho Curador será composto de modo perpétuo pelos Ex Presidentes da ABQV, não podendo estes, ocupar cargos cumulativos nos Conselhos de Gestão, Deliberativo e Fiscal.

<

5.10 O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) membros eleitos de reputação reconhecida, de notório saber e experiência, e caráter idôneo, composto do corpo de associados, em suas várias categorias, da ABQV, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

5.10.1. Os membros da Presidência do Conselho Curador, Conselho Deliberativo, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração.

5.11. Compete ao Conselho Deliberativo dispor sobre as diretrizes gerais da ABQV, bem como orientar a condução de suas atividades:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da ABQV;
- b) Aprovar proposta anual de orçamento e eventuais retificações;
- c) Aprovar programas de trabalho da ABQV;
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Gestão, bem como fixar lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto;
- e) Fiscalizar e acompanhar o Conselho de Gestão, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da ABQV, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- g) Manifestar-se sobre o relatório da administração;
- h) Aprovar as contas do Conselho de Gestão;
- i) Definir critérios de representatividade da ABQV;
- j) Eleger elou destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto.

5.12. O Conselho de Gestão será composto por 12 (doze) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível 1 (uma) única recondução por igual período.

Página

000020/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **52.110** em **26/11/2021** e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

5.12.1 O Conselho de Gestão será composto por um Diretor e um Diretor Adjunto para cada uma das funções de gestão.

5.13. Compete ao Conselho de Gestão exercer todos os atos ordinários de administração da ABQV, sendo presidido pela Presidência, mas não se limitando:

- a) Contratar e nomear funcionários, fixando sua remuneração;
- b) Admitir e recusar novos Associados;
- c) Controlar o Orçamento da ABQV, incluindo receita e despesas;
- d) Autorizar despesas;
- e) Resolver casos omissos neste Estatuto ou em lei;
- f) Realizar e conduzir o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- g) Representar a ABQV perante terceiros, órgãos, órgãos de classe, entidades, dentre outros; e
- h) Nomear procuradores.

5.14. A representação da ABQV, conforme item (g) acima, será sempre por dois membros da Administração da ABQV, podendo ser da Presidência e/ou do Conselho de Gestão, ou um membro da Administração da ABQV e um procurador, devendo ser observado o regimento interno do Conselho de Gestão.

5.15. O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo, sendo composto por 3 (três) membros que façam parte do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível 1 (uma) recondução.

5.15.1. Competirá ao Conselho Fiscal a fiscalização sobre a aplicações de recursos da ABQV, dar parecer sobre o balanço anual e aprovar contas a cada exercício findo, podendo incluir notas.

</

CAPÍTULO VI

Da Dissolução da ABQV

6.1. A ABQV poderá ser dissolvida nos seguintes casos, mediante deliberação em Assembleia Geral:

- a) Permanência de apenas 1 (um) Associado por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Comprovadamente não tenha recursos suficientes para sua manutenção;
- c) Impossibilidade de cumprimento dos objetivos da ABQV;
- d) Por deliberação de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos Associados com direito a voto; e
- e) Outros casos previstos na legislação aplicável.

6.2. Em caso de dissolução da ABQV, ajustados todos os seus compromissos, seu patrimônio restante será destinado em benefício de entidades congêneres de caráter sócio promocional, devidamente registradas nos Órgãos Governamentais competentes e Conselho Nacional de Serviço Social, a juízo da Assembleia Geral que vier determinar o encerramento.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

7.1. O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente, após seu registro no registro civil de pessoa jurídica do Estado de São Paulo.

7.2 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que observadas as regras aqui dispostas.

Página

000022/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

7.3. Em caso de conflito entre o Estatuto e qualquer regimento interno da ABQV, prevalecerá o disposto no Estatuto.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

</

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO

Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABQV

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

1.1. Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Associação Brasileira da Qualidade de Vida - ABQV, estabelecerá as normas sobre o funcionamento do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal da ABQV, a forma de representação da ABQV, a criação de comissões especiais temáticas, a eleição para a Presidência e para o Conselho Deliberativo, dentre outras matérias de relevância para o desempenho das atividades da ABQV.

1.2. A ABQV tem seu objeto, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de agosto de 2021.

1.3. A ABQV desenvolverá os fins previstos em seu Estatuto Social.

1.4. O patrimônio da ABQV decorrerá das receitas previstas em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Das Receitas

2.1. Constituirão receitas da ABQV:

a) Ordinárias:

- Contribuição dos Associados;
- Renda de eventos de qualquer natureza e de serviços;
- Vendas de livros e materiais educativos;
- Venda de produtos relacionados a sua finalidade; e

<

- Renda de aluguéis de espaços para co-working,

b) Extraordinárias:

Contribuições e doações voluntárias;

2.2. Considerar-se-á receita líquida e receita total, deduzidas as despesas de pessoal, expediente e manutenção.

2.3. O Conselho Deliberativo, ao votar o planejamento e o orçamento para os exercícios subsequentes, fixará a contribuição, as taxas, preços de serviços e multas a que estão sujeitos os Associados.

2.4. As decisões do Conselho Deliberativo serão publicadas por meio de resoluções pela Presidência no site institucional da ABQV.

CAPÍTULO III

Dos Órgão de Gestão

I – Presidência

3.1. Em conformidade com o artigo 5.7. do Estatuto Social, a Presidência será composta por 2 (dois) membros sendo um Presidente e o outro Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível 1 (uma) recondução por igual período.

3.2. Competirá à Presidência as seguintes funções:

I - Liderar a ABQV para alcançar o seu propósito com foco na sustentabilidade e executar seu planejamento estratégico;

II - Convocar e liderar as assembleias dos Associados, do Conselho Deliberativo e reuniões do Conselho de Gestão;

III - Manter o foco da organização, assegurando a sua missão, valores e cultura, respondendo perante os Associados pelos resultados;

IV - Analisar e propor alianças estratégicas, defender os interesses da ABQV, inclusive atuando junto às áreas governamentais;

V - Tomar decisões que garantam a perenidade da ABQV de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VI - Liderar a construção participativa e zelar pelas pessoas que compõem a ABQV nos diversos segmentos;

VII - Coordenar as atividades e negócios da ABQV em parceria com os diretores com objetivo de gerar resultados, com foco em metas estabelecidas; e

VIII - Preservar a reputação da imagem da ABQV.

II - Conselho Curador

3.3. Competirá ao Conselho Curador as seguintes funções:

I - Zelar, cuidar e estar atento aos princípios e valores que constituíram e fundaram a ABQV;

II - Estimular, desenvolver e manter relações institucionais da ABQV com os demais entes sociais, nacionais e internacionais de modo a fortalecer os processos de compartilhamento do conhecimento, da rede de relações, possibilitando o reconhecimento da ABQV como a entidade líder no campo da qualidade de vida.

III – Eleger o mais recente Ex - Presidente como o Coordenador do Conselho Curador; e

IV – Reunir-se trimestralmente com a Presidência da ABQV

III - Conselho Deliberativo

3.4. Em conformidade com o artigo 5.10 do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) membros, associados, de reputação reconhecida, de notório saber e experiência, e caráter idôneo, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível 1 (uma) recondução por igual período.

Página

000026/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

3.4.1 O número máximo de 30 membros no Conselho Deliberativo poderá ser alcançado, caso:

3.4.1.1 Por ocasião do registro de chapas aos cargos eletivos, a chapa já incluir, desde esse momento, o quantitativo máximo;

3.4.1.2 A qualquer momento do mandato da Presidência seja para compor o número máximo ou recompor o número mínimo de 15 membros, A Presidência proporá nomes de associados para o Conselho Deliberativo ad referendum da Assembleia Geral, para este fim convocada.

VI - Conselho de Gestão

3.5. Em conformidade com o artigo 5.12 do Estatuto Social, o Conselho de Gestão será composto por 12 (doze) membros, associados, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível 1 (uma) única recondução por igual período.

3.5.1. Cada membro do Conselho Deliberativo poderá ser designado para um dos cargos abaixo, titular ou adjunto, devendo esse membro possuir conhecimento notório e habilidades práticas da função que irá ocupar:

- Diretor de Certificação de Excelência
- Diretor Administrativo Financeiro
- Diretor de Educação e Conhecimento
- Diretor de Relacionamento e Comunicação
- Diretor de Eventos
- Diretor de Mercado e Expansão

3.6. A eleição dos membros do Conselho de Gestão será feita em até 90 (noventa) dias após a posse dos membros do Conselho Deliberativo, independentemente, do respectivo registro da Ata de Assembleia Geral que os elegeu em cartório.

3.6.1. Para serem empossados em seus cargos, os membros eleitos do Conselho de Gestão deverão assinar um termo de posse lavrado em livro próprio, declarando sua idoneidade para realizarem as funções de cada cargo descritas abaixo.

3.6.2. O Conselho de Gestão atua apoiado pela área administrativa da ABQV.

3.7. Competirá ao Diretor de Certificação de Excelência e seu Diretor Adjunto as seguintes funções:

- I. Planejar, desenvolver, analisar e propor melhorias nos processos de reconhecimento às atividades de pessoas jurídicas, através do PNQV™;
- II. Planejar, desenvolver, analisar e propor melhorias nos processos de reconhecimento às atividades de pessoas físicas, através do CPQV™;
- III. Implementar os processos de avaliação do PNQV™ e certificações;
- IV. Orientar a comunicação relacionada ao PNQV™ e certificações.
- V. Identificar novos campos de atuação da ABQV relacionados aos processos de qualificação das iniciativas em qualidade de vida

3.8. Competirá ao Diretor Administrativo Financeiro e seu Diretor Adjunto as seguintes funções:

- I - Acompanhar, para que se mantenham em ordem, o registro de todo o material referente às receitas e despesas da ABQV, que servirem de base para os demonstrativos financeiros;
- II - Elaborar o orçamento da ABQV para o ano subsequente, até o dia 30 de novembro de cada ano;
- III - Elaborar e expedir anualmente o balanço da situação financeira da ABQV, bem como o balanço geral ao fim da gestão;
- IV - Atender às solicitações da Presidência e dos Conselheiros;
- V - Comparecer às reuniões do Conselho de Gestão e às Assembleias Gerais, munido de documentação pertinente, para dar esclarecimentos, quando necessário;

VI - Abrir e movimentar, em conjunto com um membro da Presidência, as contas bancárias da ABQV;

VII - Subsidiar o Conselho de Gestão com informações gerenciais econômico-financeiras para tomada de decisões;

VIII- Manter o portal da transparência atualizado com as informações financeiras da ABQV;

IX- Observar a Lei geral de Proteção de Dados – LGPD;

X - Indicar e gerenciar a contratação de serviços jurídicos que se façam necessários;

XI - Gerenciar o planejamento estratégico da ABQV;

XII - Gerenciar recursos humanos, físicos e financeiros, bem como fornecedores e colaboradores da ABQV;

XIII- Zelar pela execução e cumprimento deste Regimento Interno;

XIV- Gerenciar a expedição de resoluções e portarias da ABQV;

XV- Supervisionar legislação fiscal; e

XVI- Prestar contas ao Conselho Fiscal.

3.9. Competirá ao Diretor de Educação e Conhecimento e seu Diretor Adjunto as seguintes funções:

I - Auxiliar a Presidência da ABQV no que for relacionado as matérias de sua competência.

II - Promover encontros e simpósios com a finalidade de promover debates, aprimorar métodos e práticas que tenham aplicação nas atividades relacionadas à promoção de qualidade de vida;

III - Revisar tecnicamente os conteúdos para divulgação relacionados à promoção de qualidade de vida, destinados aos Associados e demais terceiros de interesse da ABQV;

IV - Estimular e gerenciar a produção de conhecimento da ABQV, bem como conteúdo técnico dos projetos, jornadas, reuniões mensais, cursos de pós-graduação e para mídias;

<

V - Presidir a Comissão Científica do Congresso ABQV;

VI – Participar de todo o processo de implementação do MBA ABQV em parceria com a entidade educacional parceira.

VII – Avaliar e cuidar dos conteúdos acadêmicos desenvolvidos em parceria com a entidade responsável pelo ensino à distância.

VIII - Apoiar e acompanhar produção científica como livros, revistas e similares;

IX - Criar estratégias de compartilhamento de boas práticas;

X - Dar suporte técnico ao Conselho de Gestão; e

XI - Representar a ABQV em encontros, seminários e eventos.

3.10. Competirá ao Diretor de Relacionamento e Comunicação e seu Diretor Adjunto as seguintes funções:

I - Usar todos os meios disponíveis para divulgar as atividades da ABQV e gerenciar eventuais oportunidades de mídia;

II - Coletar matéria de interesse dos Associados e publicá-la nos meios de comunicação da ABQV;

III - Fazer funcionar as áreas de Propaganda, Marketing, Relações Públicas e Imprensa;

IV - Gerenciar a imagem visual, website e redes sociais da ABQV;

V – Estabelecer e desenvolver processos de comunicação específicos para os associados ABQV

VI - Subsidiar projetos, eventos e oportunidades de exposição da ABQV; e

3.11. Competirá ao Diretor de Eventos e seu Diretor Adjunto as seguintes funções:

I - Auxiliar a Presidência no que for relacionado aos eventos e demandas organizacionais e inerentes à sua competência;

II - Articular e supervisionar as atividades sociais da ABQV;

III - Analisar oportunidades, promover e organizar eventos sociais para divulgação da ABQV;

IV - Gerar demanda de associados e do público em geral, para os eventos da ABQV;

VI - Estruturar recursos humanos, financeiros e físicos para realização dos eventos da ABQV, orçando receitas e despesas dali provenientes; e

VII - Elaborar relatórios sobre os eventos realizados.

3.12. Competirá ao Diretor de Mercado e Expansão e seu Diretor Adjunto as seguintes funções:

I - Prospectar Associados pessoa física e jurídica;

II - Prospectar Associados Contribuintes e Honorários;

III - Articular parcerias estratégicas para a ABQV;

IV - Prospectar e supervisionar projetos de interesse da ABQV;

V - Gerenciar clientes advindos das vendas de produtos e de prestação de serviços da ABQV;

VI - Propor e gerenciar receitas da ABQV;

VII - Executar a gestão comercial da ABQV; e

VIII- Ser responsável pelas parcerias estratégicas da ABQV e pelas políticas de captação de novos Associados.

IX – Contribuir para a atração e manutenção do corpo de associados e mantenedores da ABQV; para atração de participantes;

3.13. Na falta ou impedimento de O1 (um) ou mais membro(s) do Conselho de Gestão, a ausência será suprida pelo Diretor Adjunto da área de gestão. Em caso de ausência de Diretor Adjunto, a Presidência, que poderá, ao seu exclusivo critério, convocar outro membro para compor o cargo.

3.13.1. O membro suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo.

3.14. A gestão das questões jurídicas que envolvam a ABQV será realizada por consultores externos, a serem contratados pela ABQV, conforme demanda.

Página

000031/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

4.1. Em conformidade com o artigo 5.15 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, associados, que façam parte do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível 1 (uma) recondução.

4.2. A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá ser feita em até 90 (noventa) dias após a posse dos membros do Conselho Deliberativo, independentemente do respectivo registro da Ata de Assembleia Geral que os elegeu em cartório.

4.2.1. Para serem empossados em seus cargos, os membros eleitos do Conselho Fiscal deverão assinar um termo de posse lavrado em livro próprio, declarando sua idoneidade para realizarem as funções de cada cargo descritas abaixo.

4.3. Compete ao Conselho Fiscal, além das suas atribuições dispostas no Estatuto Social, realizar as seguintes funções:

I- Acompanhar os atos da Presidência, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Gestão, bem como verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;

III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração da ABQV, a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - Denunciar aos órgãos de administração da ABQV, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à ABQV;

<

V - Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os membros da Presidência ou do Conselho Deliberativo retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ABQV;

VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - Exercer suas atribuições, durante a liquidação, em evento de dissolução da ABQV; e

IX - Fiscalizar e acompanhar o portal da transparência da ABQV.

4.4. Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais membro(s) do Conselho Fiscal, a ausência será suprida por um ou mais membro(s) suplente(s) convocado(s) pelo Conselho Deliberativo.

4.4.1. O membro suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo até que o Conselho Deliberativo indique um novo membro definitivo para o cargo.

4.4.2. O novo membro definitivo deverá ser indicado pelo Conselho Deliberativo em até 15 (quinze dias) a contar da declaração oficial de vacância do cargo.

4.5. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses posteriores ao fim de cada exercício financeiro, para proceder com a fiscalização sobre a aplicações de recursos da ABQV, dar parecer sobre O balanço anual e aprovar contas a cada exercício findo, podendo incluir notas; e

II - Extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros por meio de requerimento fundamentado.

4.5. 1. Será aplicável às reuniões do Conselho Fiscal o disposto nos artigos 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7 abaixo.

CAPÍTULO V

Das Reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Curador e do Conselho de Gestão

5.1. - O Conselho Curador reunir-se-á ao menor a cada três meses

I – Todas as reuniões, presenciais ou virtuais, serão registradas em atas.

5.2 - O Conselho Deliberativo e o Conselho de Gestão reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, de forma presencial ou virtual, por meio de convocação feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, para procederem com todas as matérias de competência de cada um dos órgãos dispostas no Estatuto Social;

II - Extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros por meio de requerimento fundamentado, mediante convocação feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

5.3. A convocação para as reuniões dos órgãos será feita, em única convocação, com até 8 (oito) dias de antecedência, mediante envio de e-mail para os Conselheiros com comprovação de entrega no servidor de entrada, A comunicação deverá conter a pauta, local, e hora da reunião.

5.4. Poderão participar da reunião de um dos órgãos, quando convidadas pelo próprio órgão que se reúne, membros dos demais órgãos, quando tal participação seja do interesse da ABQV, restringindo-se o direito ao voto.

5.5. Para fins de votação de algum dos órgãos deliberativos são três os tipos de votos a serem proferidos em reuniões dos Conselhos:

I - Favorável — aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - Contrário — aquele contrário à aprovação da matéria em votação; e

III - abstenção — aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

5.5.1, Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

5.5.2. Apurados os votos proferidos, será proclamado o resultado, entre os votos favoráveis e contrários, que constará da ata da reunião.

5.5.3. Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pela Presidência.

5.6. As atas das reuniões deverão ser lavradas em livro próprio e resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I - Dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;

II - O nome do Presidente da sessão e do Secretário da mesma;

III - os nomes dos Conselheiros presentes;

IV - Os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias; e

V - Os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado.

5.7. Exceto nos casos em que maior quórum for exigido pelo Código Civil, pelo Estatuto Social ou por este Regimento Interno, a aprovação de quaisquer atos ou matérias pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Gestão dependerá do voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes em cada reunião.

5.7.1. As matérias elencadas abaixo estão sujeitas a aprovação em Reunião do Conselho Deliberativo mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho Deliberativo:

I) Aprovação da proposta anual de orçamento e eventuais retificações;

</

- II) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Gestão, ou qualquer alteração de suas atribuições;
- III) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, ou qualquer alteração de suas atribuições; e
- IV) Aprovação das contas do Conselho de Gestão.

5.8. Os Conselheiros que não puderem estar presentes fisicamente nas reuniões poderão participar via videoconferência, podendo votar

CAPÍTULO VI

Da Representação e dos Valores de Alçada

6.1. Nos termos do artigo 5.14 do Estatuto Social, a representação da ABQV, deverá sempre ser feita por 2 (dois) membros da administração da ABQV, podendo ser Presidência e/ou do Conselho de Gestão, ou um membro da administração da ABQV e um procurador.

6.2. Não obstante as regras de representação da ABQV dispostas no artigo 6.1 acima, dependerá de prévia autorização da Presidência, em reunião especificamente convocada para este fim, a aprovação dos seguintes atos pelo Conselho de Gestão:

- I) assunção de obrigações pela ABQV de valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em uma ou mais operações, de forma agregada ou não, exceto se tal obrigação tivesse constado previamente no orçamento anual da ABQV para aquele ano aplicável;
- II) qualquer venda de ativos pela ou da ABQV em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em uma ou mais operações de venda de ativos, de forma agregada ou não;
- III) comprar, vender, negociar, onerar ou alienar de qualquer forma, bens imóveis, bem como celebrar quaisquer contratos relativos a imóveis, tais como, mas não limitado a contratos de locação, comodato, entre outros;

<

- IV) contratação de empregados para a ABQV, a alteração de tal remuneração, pagamento de bonificações, demissão, bem como a concessão ou alteração de quaisquer benefícios a tais empregados; e
- V) doações em geral.

6.3. Todos os documentos da ABQV para que tenham validade e aplicabilidade deverão ter assinatura de um dos membros da Presidência, e caso esses decidam, poderão solicitar que um membro do Conselho de Gestão assine em conjunto.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Temáticas

7.1. Poderão ser criadas comissões temáticas para lidarem com assuntos específicos de interesse da ABQV, mediante deliberação dos membros do Conselho de Gestão em reunião especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único — A reunião que deliberar a criação de uma comissão temática deverá também indicar expressamente sua finalidade, seu prazo de duração e a composição de seus membros.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições para a Presidência e Conselho Deliberativo

8.1. A eleição da Presidência e do Conselho Deliberativo realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, no mês de outubro, a cada 3 (três) anos, com a convocação de todos os Associados da ABQV.

8.2. São condições para que um Associado possa participar da Assembleia e votar:

- I — Estar no gozo dos direitos sociais; e
- II — Estar em dia com suas obrigações financeiras, na data das eleições.

8.3. Para concorrerem aos cargos da Presidência e do Conselho Deliberativo, os Associados deverão formar chapas, com o seguinte número de membros, respeitados os requisitos estabelecidos no Estatuto Social:

- I — Para a Presidência, 2 (dois) membros, sendo 01 (um) concorrente ao cargo de Presidente e outro ao cargo de Vice-Presidente; e
- II — Para o Conselho Deliberativo, no mínimo 15 (quinze) membros.

8.3.1. As chapas completas para as eleições da Presidência e do Conselho Deliberativo compreenderão todos os cargos em disputa, com indicação nominal para cada um deles.

8.3.2. É vedada a inscrição de nome individual para concorrer a qualquer dos cargos da Presidência e do Conselho Deliberativo, ou seja, as inscrições serão sempre das chapas eleitorais.

8.3.4. para a regularidade do registro de chapa, é necessária a anuência escrita, podendo ser via e-mail, de cada candidato.

8.4. Não é permitida a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

8.4.1. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será negado o registro da chapa subsequente, facultada a substituição do nome em 5 (cinco) dias.

8.5. A inscrição da chapa completa e a candidatura individual deverá ser requerida, por escrito, a Presidência da ABQV, em até 15 (quinze) dias anteriores à data da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Único - Se a data inicial ou a final cair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o próximo dia útil.

<

8.6. Findo o processo de inscrição de chapas completas, a ABQV publicará em sua página eletrônica a relação das que foram registradas e que concorrerão às eleições, facultando a apresentação de impugnação fundamentada por parte de qualquer Associado, no prazo de 5 (cinco) dias, constando do aviso a data final para oferecimento da impugnação.

8.7. Apresentada impugnação por Associado, a Presidência abrirá prazo de 5 (cinco) dias para contestação e deliberará em igual prazo.

8.7.1. Julgada procedente a impugnação, o responsável pela chapa será cientificado e terá 5 (cinco) dias para promover a substituição ou declarar que recorre para a Assembleia Geral.

8.7.2. Julgada improcedente a impugnação, será dada ciência ao impugnante para, querendo, apresentar recurso, em 5 (cinco) dias, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

8.8. Os trabalhos da Assembleia eleitoral serão abertos pelo Presidente da ABQV, na hora prevista pelo edital, que solicitará a indicação de um Associado para a Presidência da Assembleia.

8.8.1. Não pode ser indicado à Presidência da Assembleia nenhum dos candidatos, bem como qualquer membro da Presidência, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal cujo mandato esteja findando.

8.8.2. O Presidente da Assembleia convidará um associado, sem qualquer dos impedimentos descritos no parágrafo acima, para secretariar os trabalhos.

8.9. O Presidente dará ciência à Assembleia das chapas registradas e colocará em votação, vencendo a chapa com maior número de votos.

8.9.1. Se apenas uma chapa estiver registrada, a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação para a eleição da Presidência e do Conselho Deliberativo.

8.9.2. O voto será individual, podendo o Associado votar por videoconferência, ou mesmo, indicar representante legal, via instrumento público e com firma reconhecida, com amplos poderes para votar em nome do Associado, nos termos do Estatuto Social.

8.10 . A apuração para a Presidência e o Conselho Deliberativo far-se-á por chapa completa, não sendo considerados os votos dados individualmente a candidato avulso nem aceita restrição ao nome de qualquer integrante de chapa regularmente registrada.

8.11 Após proclamar o resultado, o Presidente fará a declaração de que os eleitos exercerão o mandato a partir do dia subsequente ao término do mandato anterior.

8.12 Os mandatos dos eleitos, caso vencidos e sem que tenha sido convocada Assembleia para nova eleição por alguma externalidade, ficarão prorrogados até cessão da externalidade e convocação da Assembleia de forma automática.

CAPÍTULO IX

Das Vacâncias, Impedimentos, Licenças e Renúncias

9.1. Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo se encontra vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

9.2. Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

9.3. Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado ou indeterminado.

9.3.1. A licença não tem caráter definitivo, podendo o Conselheiro retornar ao cargo no período desejado.

Página

000040/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

9.4. Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

9.5. O Conselheiro que se considerar impedido para o exercício de determinada atividade, deverá fazê-lo através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento.

9.5.1. Os efeitos do impedimento começam a contar na data do recebimento e aceitação deste pelo órgão do qual faz parte.

9.6. O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta, informando as razões da renúncia.

9.6.1. Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo órgão do qual faz parte.

9.7. O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada.

9.7.1. Os efeitos da licença começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo órgão do qual faz parte.

9.8. O Conselheiro, desde a posse, não poderá ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

9.8.1. A infringência estabelecida neste artigo, implicará na cassação do mandato.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO E PERDA DO MANDATO

10.1. A ABQV poderá cassar o mandato do Presidente, Vice-Presidente ou Conselheiro:

I - Pela perda da condição de Associado;

II - Pela utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade;

III - Pelo procedimento incompatível com os objetivos e valores éticos da ABQV ou faltar com o decoro na sua conduta, considerado como tal o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas em função do cargo e a percepção de vantagens indevidas no exercício dele;

IV - Pela ausência a 3 (três reuniões) consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas do órgão do qual faz parte, sem justificativa aceita pelo órgão;

V - Pela caracterização de incompatibilidade estabelecida no artigo 9.8 deste Regimento Interno; e

VI - Quando sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada..

10.1.1. O mandato será cassado por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, por voto aberto, mediante provocação do órgão do qual o membro faz parte ou por denúncia de qualquer Associado, assegurada ampla defesa.

10.1.2. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da decisão de cassação do mandato, expedida pelo Conselho Deliberativo, que deverá convocar o substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

10.1.3. Caso o Presidente tenha seu mandato cassado ou venha a ser afastado por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá o cargo do Presidente até que ocorra nova eleição.

CAPÍTULO XI

DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL

11.1. A ABQV será regida dentro da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência.

Página

000042/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

11.2. Todos os Associados, diretores e conselheiros devem respeitar e honrar o nome da ABQV, sob pena de exclusão do quadro associativo bem como a perda de mandato.

11.3. Os membros da Presidência e os Conselheiros jamais poderão atuar em nome da ABQV, pessoal e individualmente, para interesses particulares, financeiros e políticos.

11.3. I. Não obstante o disposto no Artigo 11.3 acima, os membros da Presidência e os Conselheiros poderão prestar serviços a terceiros em nome da ABQV, como eventos, palestras, consultorias, entre outros, e receber uma contraprestação financeira, desde que tal contraprestação não onere a própria ABQV.

11.4. Os órgãos da gestão da ABQV deverão sempre adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

11.5. O balanço e as demais demonstrações financeiras da ABQV deverão ser disponibilizadas online anualmente, com atualizações trimestrais, para os Associados, após o fim de cada exercício financeiro através do portal da transparência.

1 1.5. I. No decorrer do exercício financeiro, os Associados poderão solicitar vistas das informações financeiras da ABQV a qualquer momento, por meio de requerimento endereçado ao Diretor Administrativo Financeiro.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Regimento poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que sua aprovação se dê em sede de reunião do Conselho Deliberativo da ABQV, devidamente convocada para este fim.

12.1.1. Qualquer alteração nas normas eleitorais deste Regimento dar-se-á por aprovação em sede de Assembleia Geral, valendo para a próxima eleição desde

Página

000043/000044

Registro Nº

52.110

26/11/2021

Protocolo nº 74.922 de 25/11/2021 às 16:51:44h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 52.110 em 26/11/2021 e averbado no registro nº 285 de 12/01/1996 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

que a alteração tenha ocorrido antes da publicação do edital de convocação da Assembleia destinada à eleição.

12.2. O presente Regimento entrará em vigor, imediatamente, após o registro no registro civil de pessoa jurídica do Estado de São Paulo.

12.3. As portarias serão aplicáveis para nomeação de cargos da ABQV e recomendações de caráter geral, e as resoluções se aplicarão para os casos de diretrizes e normatização de assuntos internos da ABQV.

12.4. Em caso de conflito entre o presente Regimento e o Estatuto Social da ABQV, prevalecerá o disposto no Estatuto.

12.5. Eventuais casos não previstos neste Regimento ou no Estatuto Social da ABQV serão resolvidos por meio de edição/publicação de resoluções elou portarias aprovadas em plenária pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Gestão, conforme matéria em questão que, uma vez aprovadas, passam a fazer parte das normas regulamentadoras da ABQV.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.